



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 390

Súmula - Concede isenção do pagamento de juros, multas, correção monetária e taxa de inscrição em Dívida Ativa sobre débitos de tributos e demais receitas próprias do Município e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os tributos e demais receitas próprias do Município, vencidas até 15 de dezembro de 1976 e em atraso para com os cofres públicos, ficam isentos de pagamento de juros, multas, correção monetária e taxa de inscrição em Dívida Ativa se recolhidos na conformidade desta lei.

Artigo 2º - A isenção ora concedida terá validade até o próximo dia 20/01/77 (vinte de janeiro de mil novecentos e setenta e sete).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

